CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2016-05-13	
O Secretário da Mesa	
Moisés Ferreira (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Moisés Ferreira (Assinatura Qualificada) Date: 2016.05.13 16:23:25 +01:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 1730 / XIII (1 .ª)

Assunto: Escola EB 2,3 de Santa Comba Dão sem aquecimento

Destinatário: Min. da Educação

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- No passado dia 17 de março, os deputados abaixo-assinados enviaram ao senhor ministro da Educação um requerimento sobre a falta de aquecimento na Escola EB 2,3 de Santa Comba Dão.

- De acordo com o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, terminou já o prazo de 30 dias fixado como limite para resposta;

- Os deputados abaixo-assinados vêm deste modo submeter novamente as mesmas questões anteriormente colocados, aguardando resposta no prazo fixado pela lei:

- No ano letivo de 1962-63, um grupo de pessoas fundou o colégio Academus como uma Sociedade de Ensino de Santa Comba Dão, S.A.R.L. No ano letivo de 1972-73, foi oficializado o ciclo preparatório que continuou a ser ministrado nas instalações do colégio, passando a designar-se de Escola Cónego Dr. Alves Mateus. O ensino secundário foi oficializado pela portaria n.º 129/77 dos ministérios das Finanças e da Educação e Investigação Científica, publicado no Diário da República n.º 61 - I série, de 14 de março de 1977. A escola preparatória teve novas instalações em 1981-82. Em agosto de 1998 foi extinta e substituída pela E B 2,3 de Santa Comba Dão, que está sediada em Santa Comba Dão.

- Em carta dirigida a este grupo parlamentar, a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Santa Comba Dão (APEESCD) alerta para o facto de as salas de aula da Escola EB 2,3 de Santa Comba Dão se encontrarem sem aquecimento há vários meses, prejudicando as condições de trabalho e de aprendizagem dos professores e dos cerca de duzentos alunos que frequentam este estabelecimento de ensino.

- Reparado sucessivamente ao longo dos últimos anos, o equipamento de aquecimento central

da Escola EB 2,3 de Santa Comba Dão avariou definitivamente em 2015, tendo sido identificado como um fator de risco para a segurança de alunos, docentes e não docentes deste estabelecimento de ensino, caso fosse ativado.

- Segundo a APEESCD, só o facto de este inverno estar a ser menos rigoroso tem permitido disfarçar esta situação, “mas, as últimas semanas, marcadas por noites e manhãs geladas, deram origem a queixas sistemáticas das crianças”. E “nem soluções improvisadas pontualmente por alguns professores têm conseguido disfarçar o frio que impede os alunos até de escrever normalmente", sublinha.

- Esta situação arrasta-se há meses e, de acordo com a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Santa Comba Dão, é do conhecimento da DGeste e do Ministério da Educação, pelo que a APEESCD não exclui quaisquer formas de protesto público, caso a situação se mantenha.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1 – É verdade que o Ministério da Educação tem conhecimento desta situação? Se sim, desde quando e por que é que ainda não encontrou uma solução para o problema?

2 - Quando, e como, pensar corrigir esta situação, de modo a que as salas de aula da Escola EB 2,3 de Santa Comba Dão voltem a ter aquecimento?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 12 de Maio de 2016

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

ABEL BAPTISTA(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.